



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

ATA DE REABERTURA
PREGÃO Nº 126/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL
PROCESSO Nº 00591.11.07.611.2017

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório da Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camaçari, situado na Rua Francisco Drummond, s/n, Centro, Camaçari, Bahia, foi realizada sob a condução da Pregoeira, Ana Carolina Santos e equipe de Apoio que abaixo assinam designados pelo **Decreto 6.846/2018**, a reabertura da sessão para dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios concernentes à licitação na Modalidade **Pregão n.º 126/2017**, na forma Presencial, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de cesta básica que compõem o suporte nutricional do Programa de Complementação Alimentar para atender indivíduos portadores de tuberculose, hanseníase, pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e doenças oncológicas em tratamento, pacientes com desnutrição grave e portadores de patologias com aumento de demanda nutricional ou em situação de risco ou agravo nutricional, acompanhados na rede de atenção básica da Secretaria de Saúde do Município de Camaçari-Ba. A Pregoeira abriu a sessão informando o resumo da Ata de abertura:

.....INÍCIO DO RESUMO DA SESSÃO DO DIA 08/03/2018.....

(...)

LICITANTES	PROPOSTA DE PREÇO (R\$)
	LOTE
	01
TARCIO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	1.602.180,00
LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	967.356,00

LEGENDA NÃO APRESENTOU PROPOSTA PARA O LOTE

Avaliando o conteúdo das propostas e os valores apresentados, deliberou a Pregoeira por encaminhar as propostas/documentos que acompanham para vistas e rubricas dos licitantes presentes. Em seguida encaminhou a técnica da SESAU para análise e parecer.

A Pregoeira informa que após análise das propostas /documentos pela representante técnica da Coordenação de Nutrição do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Saúde, nutricionista Nataline Matos de Aguiar, reprovou a proposta da licitante LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA por não apresentar os documentos exigidos no Anexo II do edital - Proposta de Preços; Aprovou a proposta da licitante TARCIO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

O representante credenciado da licitante LITORAL NORTE solicitou que constasse em ata o que segue:

- 1) Falta de identificação da marca do espaguete no laudo microscópico;
- 2) Falta das análises, acidez livre e solubilidade para o azeite de oliva;
- 3) Ficha técnica do açúcar apresentada está em embalagem de 1.250kg;
- 4) Óleo de soja não contém as análises requeridas no edital, odor, sabor característico e cor característica do produto;
- 5) Leite em pó não contém a análise de solubilidade requerida no edital;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

- 6) O produto flocao a marca é coringa e no laudo está ki - flocos a marca na ficha técnica do fabricante consta como coringa e o laudo foi feito com a marca ki - flocos;
- 7) A marca do fubá de milho a marca é cuco e foi colocado mimoso no laudo;

Pela representante da SESAU foi dito:

- 1) Não procede, pois possuem especificação de lote do produto;
- 2) Procede;
- 3) Não procede pois a ficha técnica é em relação a característica do produto, sendo possível verificar na descrição do lote 01 cesta básica, a forma de entrega do produto que se trata de 1kg no momento da entrega ;
- 4) Não procede, pois é possível verificar no campo informações adicionais do certificado de classificação a cor características propriedade organolépticas (odor e sabor) características aspecto a 25º: límpido e isento de impurezas;
- 5) Procede;
- 6) Não procede, pois a ficha técnica apresentada informa a mesma marca bem como o laudo;
- 7) Não procede, pois a ficha técnica apresentada informa a mesma marca bem como o laudo.

A representante credenciada da licitante TARCIO COMERCIO solicitou que constasse em ata o que segue:

- 1) Tratasse de erro de digitação, tendo em vista que possuem especificação de lote do produto;
- 2) De fato a ausência dos itens mencionados no laudo físico químico, mesmo este estando apresentados na ficha técnica;
- 3) Não há especificações acerca da apresentação da ficha técnica em relação ao modo de apresentação do produto é possível verificar na descrição do lote único cesta básica a forma de entrega do produto que se trata de 1kg no momento da entrega;
- 4) Acerca do questionamento é possível verificar no campo informações adicionais do certificado de classificação a cor características propriedade organolépticas (odor e sabor) características aspecto a 25º: límpido e isento de impurezas;
- 5) Tendo em vista o laudo físico-químico relativo ao produto leite em pó verifica o atendimento as exigências ressaltando referencias contida no parecer técnico referente aos resultados contidos na análise informando a acidez titulável e demais requisitos;
- 6) Na ficha técnica a identificação do produto ki-flocos/coringa identificando apenas que são produtos do mesmo grupo comercial;
- 7) Na ficha técnica o produto está descrito como fubá mimoso – cuco, também tratando-se de produtos do mesmo grupo comercial. Conforme pontuado considero toda a documentação apresentada compatível com as exigências do edital.

Diante do exposto e após considerações dos licitantes presentes a Técnica da SESAU reprovava TODAS as propostas apresentadas. Dando seguimento a sessão a Pregoeira desclassifica todas as propostas e com fulcro na LEI 803/2007 DE 11 DE JULHO DE 2007 Art. 28 que diz “Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação, facultada, nos casos de convite e pregão, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis”. Diante do exposto a será **concedido o prazo as licitantes presentes de 03(três) dias úteis** para apresentarem novas propostas sanando assim as causas da reprovação/desclassificação.

A Pregoeira informa que fica desde já marcado a sessão de Reabertura para o dia 15/03/2018 as 09h:00min.

(...)

.....**FINAL DO RESUMO DA SESSÃO DO DIA 08/03/2018 E INICIO DA SESSÃO DO DIA 15/03/2018.**.....



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Dando seguimento à sessão a Pregoeira, informou que compareceram a sessão os representantes legais das licitantes: TARCIO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME e LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA já credenciados na Sessão de Abertura

A Pregoeira informa, que em cumprimento ao prazo concedido as licitantes presentes na sessão de abertura para apresentarem novas propostas/documentação sanando assim as causas da reprovação/desclassificação. A licitante TARCIO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou nova documentação. A licitante LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA não apresentou nova documentação/proposta conforme diligenciado na sessão de abertura.

O representante da licitante LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA solicitou que constasse em Ata o que segue: *“que o laudo apresentado para o item azeite de oliva pela empresa TARCIO COMERCIO não é de laboratório credenciado ao MAPA nem ANVISA nem INMETRO e não contém o teste de solubilidade conforme solicitado em Edital e não foi apresentado Laudo para solubilidade do leite em pó integral conforme solicitado em Edital, em tese o que foi pedido não foi cumprido, e que a empresa LITORAL NORTE não apresentou a documentação solicitada visto que não existe teste de solubilidade para azeite de oliva a impedindo de fazer os laudos solicitados. A LITORAL NORTE faz menção ao documento apresentado pela empresa TARCIO onde a mesma admite que não é possível fazer o teste de solubilidade no azeite por se tratar de um produto insolúvel”*

A Licitante TARCIO COMERCIO solicitou que constasse em Ata o que segue: *“ressaltasse que os laudos requeridos neste certame foram apresentados conforme as especificações técnicas existentes. Os questionamentos apontados pela outra concorrente foram apenas no sentido de procrastinar todo o procedimento já instalado. Mais uma vez, é válido pontuar, que a concorrente não apresentou nenhum tipo de laudo técnico. Por mais que apresente a justificativa em cima da falta do teste para um produto específico este não apresentou se quer qualquer outro tipo de laudo de nenhum dos produtos, confirmando seu objetivo”*

A Pregoeira informa que uma vez feita as considerações acima, ressalta que este momento não cabe recurso uma vez que a Pregoeira não declarou nenhuma licitante vencedora, momento este que será posterior a análise e parecer técnico.

A sessão será suspensa para análise da nova documentação apresentada.

Esta Ata será disponibilizada no Portal de Compras de Camaçari (www.compras.camacari.ba.gov.br), nesta data, na mesma página onde se deu o aviso - campo <ANEXOS>.

Dessa forma, A Pregoeira encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão. Em seguida lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL					
Manoel Alves Carneiro Presidente em exercício/Apoio	Ana Carolina da Silva dos Santos Pregoeira	Wadna Cheile Melo Aragão Apoio	Ana Carolina Iglesias de S. R. Santana Apoio	Michelle Silva Vasconcelos Apoio	Aline Oliveira da Silva Almeida Apoio

Licitantes presentes:

EMPRESAS	REPRESENTANTES	TELEFONES	ASSINATURAS
TARCIO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	ANA MAURA DE JESUS BEZERRA	(71) 99351-7563	
LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	PAULO CESAR ANDRADE NORGES	(71) 3378-1144	